



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E JB
BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN
CLER ME.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE e **JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cassius, n. 170, Quadra 113 I, Lote 05, Vila Romana, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.713-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.458/0001-51, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) correspondente a média mensal de 1.800 kg/mês, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.164,00 (sete mil cento e sessenta e quatro reais) que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços.

3.2 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

4.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais nos serviços contratados só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

**SALETE MARIA DE
SOUSA**
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.07.17 15:21:55 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

**JB BARBOSA FILHO
LAVANDEIRA**
LTDA:13075458000151

Assinado digitalmente por JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA
LTDA:13075458000151
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiânia, OU=Presencial, OU=
18799897000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=JB BARBOSA FILHO
LAVANDEIRA LTDA:13075458000151
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.15 15:16:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME
CNPJ N° 13.075.458/0001-51

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 13/08/2024 15:43:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



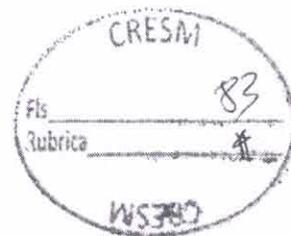
Documento assinado digitalmente
LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 13/08/2024 15:55:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CRESMComplexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cassius, n. 170, Quadra 113 I, Lote 05, Vila Romana, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.713-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.458/0001-51, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. João Batista Barbosa Filho, sócio proprietário, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.709.556/SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 574.430.681-15, doravante referida simplesmente como **Contratada**, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

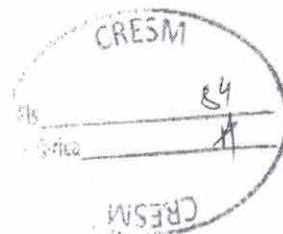
cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do Processo de Compras nº 282/2023, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de Vigilância e Segurança, incluído o fornecimento de material e os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na proposta de fis. 53 a 56 do Processo de Compras em comento e no Termo de Referência de fis. 05 a 11 os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issa



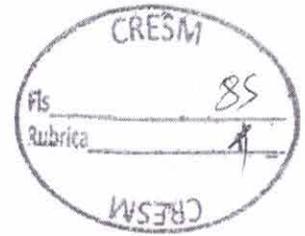
- 1.3 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 03/11/2023, findando-se em 25/07/2024, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da CONTRATANTE com a SES/GO.
- 2.2. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de unidade de saúde pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, processamento de roupas por kg de enxoval, o valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) correspondente a média mensal de 1.800 kg/mês, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços, que terão início imediatamente.
- 3.2. **A CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

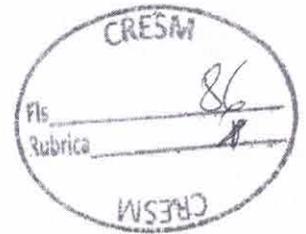


sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

- 3.4. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e/ou contratuais vinculadas a ela e/ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar/visitar as instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que porventura circularem nas dependências



da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

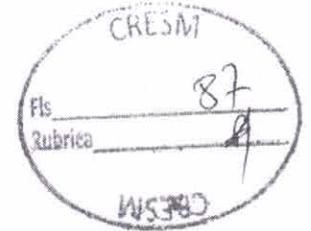
- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso;
 - c) Comprovado envolvimento em fraudes, esquemas de corrupção e outras ilegalidades.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 03 de novembro de 2023.

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2023.11.10 09:21:56
-03'00"

CRESM – Prof. Jamil Issy ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

JB BARBOSA FILHO
LAVANDEIRA
LTDA:13075458000151

Assinado digitalmente por JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA
LTDA:13075458000151
ND: CNBR - CNCP Brasil SINGO LTDA/GOIÂNIA - GOIÁS - CNPJ: 13075458000151
-SE: Cnpj (13075458000151) - Qualificação: 74/Inscrita F1 A1 (1)
-JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA LTDA:13075458000151
Razão: Eiv sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.11.08 11:30:05.0200
Formato: PDF/Adobe Versão: 12.0.2

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME
CNPJ/MF: 13.075.458/0001-51

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG: